Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2097/15
PR Nº 042/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 49 /16 – CCJ

Concede a Comenda Porto do Sol ao senhor Silvio Roberto Gugu Streit.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo.

A Procuradoria desta Casa, fl. 07, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno deste Parlamento, compete a CCJ opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, RI desta Casa, e na Lei Complementar nº 95/1998, e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, *"estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local"*[1].

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, inciso II e III)[2].

---

[1] Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[2] LOMPA:
Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

PARECER Nº 45 /16 – CCJ

Ainda, cumpre registrar que a presente Proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa[3].

Registra-se que, a Resolução nº 2.083/2007, prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos –, tenham contribuído para o enriquecimento dessa.

Diante do acima esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de março de 2016.

Vereador Waldir Canal,
Relator.

[3] Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:
Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:
I – em cada Legislatura:
b) 02 (duas) Comendas Porto do Sol;

PARECER Nº 43 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 15-3-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Rodrigo Maroni

/JS